



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**

EDITAL Nº 17, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

**CONSULTA PÚBLICA PARA OS CARGOS DE COORDENADORES E VICE-
COORDENADORES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS TÉCNICOS DO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**

A DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que foi delgada pela Portaria Nº 460 de 20 de agosto de 2015, publicada no DOU em 21 de agosto de 2015, torna pública a abertura das inscrições para escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação e Cursos Técnicos, em conformidade com a Lei Nº 12.677, de 25 de julho de 2012, Portaria Nº 831, de 09 de setembro de 2013, Resolução Nº 25 do Conselho Superior, de 09 de setembro de 2013, e Portaria 129 de 18/11/2015 para o Campus Petrolina Zona Rural.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Cursos de Graduação e Cursos Técnicos do Campus Petrolina Zona Rural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambuco, IF SERTÃO-PE.

Art. 2º As Consultas serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão do Pleito Local do Campus Petrolina Zona Rural do IF SERTÃO-PE.

Art. 3º A comunidade Docente e Discente de Ensino Superior e Técnico do IF SERTÃO-PE fica convocada a participar, a cada dois anos, da consulta pública de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos cursos de graduação e técnico, a realizar-se conforme disposto nesta resolução.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 5º A consulta pública será realizada no Campus Petrolina Zona Rural.

Art. 6º As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 7º O candidato ao cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador deverá ter formação na área técnica do Curso.

Parágrafo Único. Cada chapa receberá votos exclusivamente dos Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a consulta pública e dos Discentes regularmente matriculados no Curso.

CAPÍTULO II DOS CARGOS E FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 8º As Consultas Públicas disciplinadas neste Edital visam subsidiar a escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação e Técnico do IF SERTÃO-PE, do Campus Petrolina Zona Rural:

- I - Um Coordenador do Curso de Agronomia;
- II - Um Coordenador do Curso de Tecnologia em Viticultura e Enologia;
- III - Um Coordenador do Curso Técnico em Agricultura;
- IV - Um Coordenador do Curso Técnico em Agroindústria/PROEJA em Agroindústria;;
- V - Um Coordenador do Curso Técnico de nível Médio Integrado em Agropecuária
- VI – Um Coordenador do Curso Técnico em Zootecnia

Art. 9º O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso, conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DO PLEITO

Art. 10º A Direção Geral do Campus Petrolina Zona Rural do IF SERTÃO-PE emitirá Portaria instituindo Comissão do Pleito, composta por três servidores lotados no Campus.

Art. 11º Compete à Comissão do Pleito:

- I – coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Pública;
- II – indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que serão compostas por dois docentes e um discente, podendo os mesmos participarem da seção do pleito;
- III – credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV – realizar a apuração dos votos;
- V – emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração ao Diretor Geral do campus;
- VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;
- VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 12º A Comissão do Pleito funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA PÚBLICA

Seção I Das Inscrições e da Campanha do Pleito

Art. 13º O período de inscrição será de **26 a 27 de novembro de 2015**.

Art. 14º Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente com regime de trabalho de tempo integral, que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a escolha em consonância com o Art. 7º deste Edital.

Art. 15º As inscrições para coordenação de Curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 16º As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio junto à Comissão do Pleito indicando expressamente os nomes do candidato a Coordenador e Vice-Coordenador, anexando declaração de sua lotação na Coordenação do Curso e comprovante que ministrou aula em disciplina da área técnica do Curso, conforme Art. 15, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 18º A lista de votantes será publicada no dia **02 de dezembro de 2015**.

Parágrafo único. Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.

Art. 19º O Processo de votação será no dia **07 de dezembro de 2015, das 08:30 horas às 20:00 horas**.

Art. 20º A Seção do Pleito será designada pela Comissão do Pleito para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 21º A apuração dos votos se dará imediatamente ao termino da votação.

Art. 22º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local, no site e nos murais da Instituição.

Art. 23º A cédula de votação conterà os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 24º Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 25º Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 26º É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 27º A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões do pleito ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito Local.

Art. 28º É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 29º A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;
- III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula de votação da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;
- IV – o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;
- V - os votos dos servidores docentes e discentes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Art. 30º A Comissão do Pleito Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela Comissão Eleitoral Local.

Seção III Do Processo de Apuração

Art. 31º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 32º A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito Local e observará os seguintes procedimentos:

- I - uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- II – contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- III – se o total de cédulas diferir, em no máximo 5%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, a urna será validada;
- IV – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- V – a apuração será realizada em separado por categoria;
- VI – em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria, serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;
- VII – serão considerados votos válidos as cédulas em branco e as que apresentarem apenas um retângulo assinalado;
- VIII – a juízo da Comissão do Pleito Local, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 33º O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$N_i = 0,7a + 0,3 (b.c/d),$$

onde:

N_i = Número de votos obtidos pela chapa i ;

a = número de votos da categoria docente recebidos pela chapa;

b = número de votos da categoria discente recebidos pela chapa;
c = número total de membros da categoria docente aptos para votar;
d = número total de membros da categoria discente aptos para votar;
d = número total de membros da categoria discente aptos para votar.

§1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa (Ni), calculado pela equação acima.

§4º No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente.

§5º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos serem nulos, o pleito será anulado.

§6º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo no IF SERTÃO-PE e, persistindo o empate, o mais antigo no Curso de lotação.

Seção V **Dos Recursos**

Art. 34º Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo, os quais serão analisados pela Comissão do Processo de Consulta Local em 1ª. Instância e pela Direção Geral do Campus em 2ª. e última instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 35º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo de Consulta Local em 1ª. Instância e pela Direção Geral do Campus em 2ª. e última instância.

Art. 36º Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Direção Geral do Campus.

Art. 37º A Comissão do Processo de Consulta dará por encerrada as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a Direção Geral do Campus.

Art. 38º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina (PE), 23 de novembro de 2015.



Jane Oliveira Perez
Diretora Geral
Campus Petrolina Zona Rural
Portaria N° 460 de 20/08/2015



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**

ANEXO I

CRONOGRAMA

Datas	Atividades
23/11/15	Publicação do Edital
26/11/15 a 27/11/15	Período de inscrição
30/11/15	Publicação dos candidatos inscritos
01 e 02/12/15	Prazo para interposição de Recursos da publicação dos candidatos inscritos
03/12/15	Homologação e publicação dos Resultados dos Candidatos Inscritos
07/12/15	Processo de eleição/votação
08/12/15	Publicação do Resultado parcial do processo de votação
09 e 10 /12/15	Prazo para interposição de Recursos do Resultados processo de votação
11/12/15	Resultado dos Recursos e Homologação do Resultado final do processo de eleição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**

ANEXO II

LOCAL DE INSCRIÇÃO

Data	Horário	Local	Responsável
26/11/2015	09:00 – 12:00 13:30 – 16:30	Sala de apoio da Direção de Ensino	Jeane Lima/Rafael Libório e Roberta Verônica
27/11/2015	09:00 – 12:00 13:30 – 16:30	Sala de apoio da Direção de Ensino	Jeane Lima/Rafael Libório e Roberta Verônica